

LEI Nº 4.057/2008

AUTOR: Vereador Braz Marques de Pinho Seabra Neto

EMENTA: Proíbe a utilização de telefone celular e outros aparelhos similares em sala de aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibida, em nossa Cidade, a utilização de telefone celular, games, i-pod, mp3 e equipamentos eletrônicos similares em salas de aula.

Artigo 2º – Ficam abrangidas as salas de aula de todas as instituições de ensino público ou particular do ensino fundamental, médio e superior ou profissionalizante.

Artigo 3º – Deverão ser fixadas em locais de acesso e nas dependências das instituições educacionais placas indicando a proibição e contendo o número da presente Lei que institui a proibição.

Artigo 4º – Em casos de escolas para alunos menores de idade, deverão os pais e/ou responsáveis serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino das determinações desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 05 de dezembro de 2008.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito